

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

**Assembleia Geral de Debenturistas
da 4ª Emissão de Debêntures da**



1ª CONVOCAÇÃO

5 de maio de 2026 às 9:00

ÍNDICE

CONVITE	2
ORDEM DO DIA.....	3
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....	4
I. Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD	4
MANUAL DE PARTICIPAÇÃO	6
II. Participação na Assembleia	6
a. Assembleia Digital.....	6
b. Acesso e Uso da Plataforma	7
c. Instrução de Voto	7
d. Orientações Gerais	8
ANEXO I	10

CONVITE

A administração da **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.** ("Companhia" ou "Emissora") convida os titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real flutuante, contando com garantia adicional real, para distribuição pública, da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para comparecerem à Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD" ou "Assembleia"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma "**Teams**" ("Plataforma"), cujo convite individual para acesso será disponibilizado pela Companhia aos Debenturistas habilitados.

Data 1ª convocação: 5 de maio de 2026

Horário (Brasília): 9:00 horas

A Assembleia será realizada observados os termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81") e do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante, Contando com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.*", conforme aditado ("Escritura de Emissão").

ORDEM DO DIA

Os Debenturistas se reunirão para examinar, discutir e deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD prevista na alínea (t) da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD"), decorrente da celebração, em 2 de abril de 2026, do acordo de acionistas da Companhia entre, de um lado, GJP Fundo de Investimento Financeiro em Ações e, de outro lado, Carbyne Travel Fundo de Investimento Financeiro, BRM Carbyne Voyage Fechado Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Apex Vessel Fundo de Investimento Multimercado, AM Latitude Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Propósito Previdência Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado - Responsabilidade Limitada, BRM Carbyne Jaguar Fundo de Investimento Financeiro em Ações e Fernando Antonio Kulnig Cinelli ("Acionistas Vinculados" e "Acordo de Acionistas", respectivamente), os quais detêm, em conjunto, participação equivalente a aproximadamente 35,52% do capital social da Companhia, conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 10 de abril de 2026 ("Fato Relevante") e detalhado nesta Proposta da Administração, bem como autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) para praticarem todos os atos e assinatura de todos os documentos necessários para implementar a deliberação dos Debenturistas.

Quórum de Instalação. Nos termos da Cláusula 8.5 da Escritura de Emissão, a Assembleia será instalada em 1ª convocação com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão).

Quórum de Deliberação. Nos termos da Cláusula 5.2.3 da Escritura de Emissão, a deliberação pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures será aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 50% mais uma das Debêntures em Circulação.

Esta Proposta e Manual foram preparados em atendimento às boas práticas de governança corporativa e transparência, visando orientar e esclarecer aos Debenturistas acerca da participação na Assembleia, colocando-se a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais, que poderão ser enviadas aos endereços eletrônicos ri@cvc.com.br, agentefiduciario@vortex.com.br e gtm@vortex.com.br com assunto "**DEB CVC – AGD**".

Exceto quando especificamente definidos nesta Proposta e Manual, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Santo André, 13 de abril de 2026

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

I. Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD

Os Debenturistas deverão deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência da hipótese prevista na alínea (t) da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, conforme detalhado a seguir:

- *Caracterização do Evento.* Nos termos da alínea (t) da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, constitui hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD o caso em que algum investidor ou grupo de investidores, por meio de acordo de acionistas, direta ou indiretamente, venha a deter ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Emissora.
- *Acordo de Acionistas.* Em 2 de abril de 2026, foi celebrado o Acordo de Acionistas da Companhia entre os Acionistas Vinculados, os quais detêm, em conjunto, participação equivalente a aproximadamente 35,52% do capital social da Companhia. O Acordo de Acionistas também prevê a vinculação das afiliadas dos Acionistas Vinculados, estabelecendo regras relativas ao exercício do direito de voto por tais Acionistas e suas afiliadas, à indicação de membros ao Conselho de Administração da Companhia, à transferência de ações de emissão da Companhia, e à adesão de eventuais afiliadas que venham adquirir ações da Companhia, dentre outras matérias.

A celebração do Acordo de Acionistas caracteriza a hipótese prevista na alínea (t) da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, uma vez que os Acionistas Vinculados, atuando em conjunto por meio do referido acordo, detêm participação superior a 30% do capital social da Companhia. Conforme descrito no Fato Relevante, a eficácia do Acordo de Acionistas está condicionada à aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, da dispensa da obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante, nos termos do artigo 39, §9º, do Estatuto Social da Companhia ("Renúncia OPA").

A administração da Companhia recomenda que os Debenturistas deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, considerando que: **(i)** a celebração do Acordo de Acionistas não afeta a capacidade de pagamento da Companhia; e **(ii)** a operação não altera as condições financeiras das Debêntures.

Caso aprovada a não declaração do vencimento antecipado, os Debenturistas autorizarão a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários para implementar a deliberação.

A Companhia destaca que cópia do Acordo de Acionistas e informações adicionais sobre a Renúncia OPA estão disponíveis nas páginas eletrônicas da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br), da B3

(www.b3.com.br) e de relações com investidores da Companhia (www.cvccorp.com.br/ri/), conforme aplicável.

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

II. Participação na Assembleia

a. Assembleia Digital

A Assembleia será realizada de forma digital, de modo que os Debenturistas votarão (i) por meio da Plataforma; ou (ii) via Instrução de Voto (conforme abaixo definido).

O convite individual para acesso à Plataforma será disponibilizado pela Companhia aos Debenturistas que, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, encaminharem aos cuidados da Companhia e do Agente Fiduciário, nos seguintes endereços eletrônicos ri@cvc.com.br, agentefiduciario@vortex.com.br e gtm@vortex.com.br, com assunto “**DEB CVC – Documentos AGD**”, a cópia dos seguintes documentos para habilitação, além do extrato da conta das Debêntures em nome do respectivo Debenturista (“Documentos de Representação”):

(i) se **pessoa física**: (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente do Debenturista e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (b) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato com poderes específicos firmado com menos de um ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;

(ii) se **pessoa jurídica**: (a) atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato com poderes específicos devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do respectivo Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e

(iii) se **fundo de investimento**: cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional; e (b) se for o caso, instrumento de mandato com poderes específicos devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do respectivo Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador.

Para os fins dos documentos previstos nos itens (i) e (ii) acima, a Companhia acatará estatutos, contratos sociais e atas de órgãos sociais que elegeram os representantes do Debenturista pessoa jurídica e do gestor/administrador de fundo de investimento, em certidão expedida pelo respectivo órgão de

registro, atestando o registro do documento ou ato registrado.

b. Acesso e Uso da Plataforma

O convite individual para acesso à Plataforma será disponibilizado pela Companhia aos Debenturistas, preferencialmente, em até 1 (um) dia antes da realização da Assembleia, por meio do endereço eletrônico que o Debenturista utilizar para envio dos Documentos de Representação.

Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia no dia anterior à sua realização, deverá entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Companhia por meio do endereço eletrônico ri@cvc.com.br, na data da Assembleia e com até 2 (duas) horas de antecedência em relação ao seu horário de início, para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

Durante a realização da Assembleia, os Debenturistas presentes deverão, enquanto não estiverem fazendo uso da palavra, manter seu microfone no mudo e suas câmeras desligadas, a fim de evitar instabilidade na conexão e melhorar a qualidade de som. Após a exposição sobre a Ordem do Dia, o Debenturista presente que queira se manifestar deverá usar a opção "Chat" no sistema eletrônico Plataforma para ser elegível a tal pedido, de forma que, na ordem em que forem recebidos pela mesa, seja dada a palavra a tal Debenturista, através da abertura do áudio e câmera como forma de garantir a autenticidade da comunicação. Com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada Debenturista presente.

O Debenturista que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à Ordem do Dia da Assembleia deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

c. Instrução de Voto

A partir desta data e, preferencialmente, até o dia **3 de maio de 2026 (inclusive)**, os Debenturistas poderão manifestar suas intenções de voto por meio de instrução de voto, conforme modelo constante do **Anexo I** a esta Proposta ("Instrução de Voto"). A Instrução de Voto a Distância deverá ser preenchida pelos Debenturistas e encaminhada aos cuidados da Companhia e do Agente Fiduciário, nos seguintes endereços eletrônicos: ri@cvc.com.br, agentefiduciario@vortex.com.br e gtm@vortex.com.br. Para que a Instrução de Voto seja considerada válida, é imprescindível que:

- (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF ou do CNPJ e de indicação de telefone endereço de e-mail;
- (ii) o envio dos Documentos de Representação detalhados no item b) acima; e

(iii) a Instrução de Voto esteja devidamente assinada pelo Debenturista ou pelo seu representante legal, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil).

d. Orientações Gerais

A Plataforma atende aos requisitos previstos na Resolução CVM 81, quais sejam: **(i)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia; **(ii)** a gravação integral, pela Companhia, da Assembleia; **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os Debenturistas; e **(iv)** garantia de registro de presença dos Debenturistas e dos votos.

A Assembleia será integralmente gravada. Sendo assim, o Debenturista habilitado, ao acessar a Plataforma e participar da Assembleia, está ciente, bem como autoriza a Companhia a gravar e fazer uso das informações da AGD, inclusive, do Debenturista como participante da AGD, consentindo com a realização pela Companhia, assim como por terceiros autorizados pela Companhia, respeitadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, de coleta, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, avaliação, controle, transferência, difusão, extração, gravação, organização, estruturação, armazenamento, compartilhamento, adaptação, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou outra forma de disponibilização, correlação ou combinação ou restrição das informações constantes da Assembleia e, inclusive, do Debenturista habilitado como participante da AGD, desde que observada a legislação e regulamentação aplicáveis. As finalidades de todas as utilizações ora mencionadas serão para: **(i)** registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGD; **(ii)** registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGD; **(iii)** registro de presença dos Debenturistas na AGD; **(iv)** registro dos votos proferidos pelos Debenturistas na AGD; **(iv)** atendimento de determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória; e **(v)** caso a informação seja necessária, para defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores nas esferas judiciais, arbitrais, administrativas, regulatórias e/ou autorregulatórias.

O Debenturista, ao acessar a Plataforma, se declara ciente de que as gravações e as suas informações serão utilizadas e tratadas pela Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 81. Após, tais gravações e informações poderão ser deletadas (salvo se por determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória ou no contexto de determinada defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores no âmbito de um processo judicial, arbitral, administrativo ou autorregulatório). Cada Debenturista se declara ciente da realização de diversos tratamentos de suas informações em razão de obrigação legal, regulatória, da qual a respectiva parte controladora dos dados seja integrante, o que é do interesse do Debenturista, segundo as suas legítimas expectativas, fundamentadas no apoio e na promoção da atividade da Companhia. Os direitos do Debenturistas sobre os seus dados pessoais poderão ser exercidos, apenas na forma eventualmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, mediante comunicação expressa

à Companhia.

A Emissora não se responsabilizará por problemas operacionais e/ou de conexão que dificultem ou impossibilitem a participação dos Debenturistas na AGD (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade da Plataforma com equipamento do Debenturista).

ANEXO I

Instrução de Voto

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL FLUTUANTE, CONTANDO COM GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real flutuante, contando com garantia adicional real, para distribuição pública, da **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.** ("Companhia"), a ser realizada em primeira convocação em 5 de maio de 2026, às 9:00 horas, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Proposta da Administração, divulgada em 13 de abril de 2026.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD:

- (i) deverão ser preenchidos todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF ou CNPJ e de indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto seja assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) deverá ser realizado o envio dos documentos de representação, conforme previsto no item II da Proposta da Administração;

(iv) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, deverá(ão) assinar e rubricar esta Instrução de Voto a Distância, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil); e

(v) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações do Edital de Convocação e da Proposta da Administração.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

Não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pode caracterizar hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD prevista na alínea (t) da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, decorrente da celebração, em 2 de abril de 2026, do Acordo de Acionistas pelos Acionistas Vinculados, os quais detêm, em conjunto, participação equivalente a aproximadamente 35,52% do capital social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração, bem como autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para praticarem todos os atos e assinatura de todos os documentos necessários para implementar a deliberação dos Debenturistas.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

O Debenturista declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto poderá ser utilizada quando da realização em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo, bem como nas hipóteses de retomada caso a AGD seja suspensa ou, adiada em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.

Local:	
Data:	
Assinatura:	